



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2051-04.2012.6.02.0000, CLASSE 30.

ACÓRDÃO Nº 9.433  
(27.11.2012)

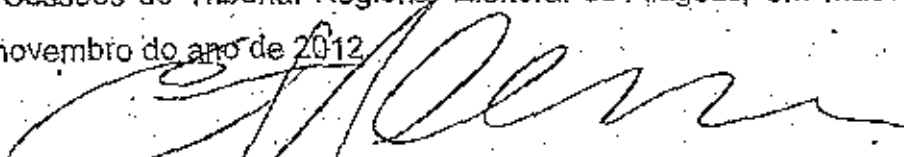
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2051-04.2012.6.02.0000, CLASSE 22.  
IMPETRANTE: COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR" / RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS  
ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS  
IMPETRADO: JUIZ ELEITORAL DA 54ª ZONA  
RELATOR: Des. Eleitoral Luciano Guimarães Mata

Ementa.


MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÕES 2012. PROPAGANDA ELEITORAL. PERDA DE TEMPO HORÁRIO GRATUITO. ENCERRAMENTO DO PERÍODO ELEITORAL. PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DECISÃO UNÂNIME

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o presente feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2012.

  
DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
DES. ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

  
RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2051-04.2012.6.02.0000, CLASSE 30.

---

RELATÓRIO

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pela COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR" contra ato do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 54ª Zona, que determinou a perda de tempo de propaganda eleitoral gratuita da Coligação impetrante.

A impetrante sustenta que o ato impugnado é ilegal na medida em que não teria havido pedido expresso de perda de tempo na petição inicial e que essa concessão não encontraria guarida na legislação pátria. Pugnou pela suspensão dos efeitos da decisão guerreada, ou a devolução do tempo perdido, caso já tivesse sido cumprida. Junta aos autos os documentos de fls. 13 a 323.

As fls. 325-329, neguei o pedido de liminar requerido.

A autoridade apresentou informações às fls. 332/333.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela extinção do feito, em face da carência superveniente deste *mandamus*.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2051-04.2012.6.02.0000, CLASSE 30.

VOTO.


Senhor Presidente, passo ao exame do Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pela COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR" contra ato do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 54ª Zona, que determinou a perda de tempo de propaganda eleitoral gratuita da Coligação impetrante.

Busca o presente *mandamus* suspender os efeitos de decisão judicial que determinou a perda de tempo de horário eleitoral gratuito da impetrante, ou sua devolução, caso já tenha sido cumprida.

Ocorre que os autos só vieram à minha relatoria para decisão definitiva no dia 30 de outubro de 2012, ou seja, posteriormente à eleição, que ocorreu no dia 07 de outubro. Destarte, não há mais que se falar, portanto, em propaganda eleitoral, restando forçoso reconhecer que houve a perda superveniente do interesse processual desta ação mandamental.

Assim sendo, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, VOTO pela extinção do processo sem julgamento do mérito, em face da falta de interesse processual.

É como voto.

  
LUCIANO GUIMARAES MATA  
Des. Relator





Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Mandado de Segurança Nº 2051-04.2012.6.02.0000

Prot. 49.282/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 27/11/2012 (SESSÃO Nº 120/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA  
PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO  
CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO  
CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

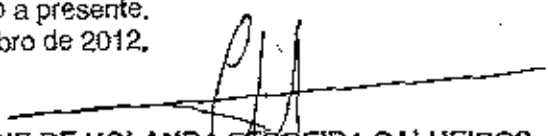
IMPETRANTE(S) : COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR"  
(PDT/PMDB/PT/PTB/PSD/PC DO B/PV/PRP/PTC)  
ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros  
IMPETRANTE(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS  
ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros  
IMPETRADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 54ª ZONA

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 9.433, de 27.11.2012). Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eleitorais Otávio Leão Praxedes e Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 27 de novembro de 2012.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários